

# NAS FRONTEIRAS DO IMPÉRIO: PODER E JURISDIÇÃO NOS SERTÕES DO CEARÁ SETECENTISTA

REINALDO FORTE CARVALHO\*

## Introdução

No final século XVII com o estabelecimento das instituições burocráticas da política administrativa colonial na capitania do Ceará, se intensificou a produção de um arcabouço documental composto de requerimentos, cartas, ofícios, petições referente às práticas políticas entre os poderes locais e a metrópole. Segundo Charles Boxer, os “limites do bem governar dos oficiais régios é um assunto bastante recorrente na troca das correspondências entre as capitanias e o Conselho do Ultramar e o próprio monarca” (2002: 297).

Segundo Ronald Raminelli, a troca de “correspondência fortalecia os vínculos entre centro e periferia através de informações de grande interesse do monarca sobre as práticas políticas dos governantes na administração colonial” (2008: 20).

Na documentação analisada é comum a ocorrência de conflitos envolvendo questões relacionadas a problemas de jurisdição na administração da capitania. No entanto, é necessário compreender melhor os limites de comprometimento com os valores de dominação e poder impostos pela natureza das fontes que são produzidas pelos próprios agentes da administração colonial que estão sendo analisadas.

Partindo desta questão, nossa intenção é analisar a atuação dos administradores locais como sujeitos históricos participantes das tramas e conflitos de jurisdição administrativa na Capitania do Ceará, procurando entender como se dava a relação entre os representantes do poder, sociedade e Estado, e que desdobramentos essas relações poderiam levar.

Portanto, trata-se de reavaliar as práticas do poder político no campo dos conflitos e confrontos de jurisdição que se processavam na atuação administrativa dos administradores na Capitania do Ceará. No entanto, para analisar a atuação dos administradores, bem como do próprio sistema jurídico-político é necessário

---

\* Universidade Federal de Pernambuco – UFPE. Doutorando em História e bolsista CAPES. reinaldoforte@yahoo.com.br.

problematizar o objeto desta pesquisa, verificando todo o contexto a qual estavam submetidos com base na investigação dos enredos e tramas contidos na documentação sobre a jurisdição administrativa na capitania do Ceará no século XVIII.

Considerando esta perspectiva, busca-se nesta pesquisa averiguar como as formas do exercício do poder dos poderes locais foram sendo colocadas em prática a partir dos mecanismos de organização política “relacionando-as com as partes do Império, as manifestações específicas e as relações plurais do todo, como unidade do diverso” (FERLINI, 2005: 12).

Partindo deste princípio norteador, esta pesquisa pretende refletir acerca da dimensão do Império a partir da dinâmica entre os poderes e jurisdições nos sertões da Capitania do Ceará. A intenção é compreender como se caracterizava a correlação de forças no embate político entre os diferentes grupos dentro dos espaços de poder que passavam a ser construídos em relação às práticas políticas da administração colonial do Império português no Antigo Regime.

### **Burocracia e administração colonial no Império atlântico**

Horst Pietschmann em seu artigo sobre a burocracia hispano-americana expõe que a expansão transatlântica das monarquias ibéricas desde o fim do século XV, esteve acompanhada por outro fenômeno histórico de enorme transcendência universal, que foi o surgimento do Estado moderno. Para Pietschmann, em torno deste fenômeno se pode afirmar que seus pontos mais importantes foram o regulamento do exercício do poder e da vida social em geral por um complexo sistema de normas jurídicas emanadas do rei como encarnação do supremo poder estatal. No caso da administração e aplicação destas normas legislativas as mesmas se davam por intermédio de uma “organização corporativa que foi se definindo desde os séculos anteriores, e que durante o século XVI, passou a ter um desenvolvimento muito maior” (1982: 11).

Segundo Pietschmann, o fenômeno administrativo estava bem definido na mentalidade coletiva da sociedade peninsular, o qual a sua vez vigorizava a importância desta nova roupagem dos detentores do poder político. De acordo com o autor, o impacto do Estado no mundo colonial se deu através da implantação de um sistema burocrático-administrativo que tem início com as primeiras tentativas durante a regência de Fernando o católico, e com mais vigor no reinado de Carlos V e Felipe II. Para Horst

Pietschmann, a implantação deste novo sistema vai se efetivar nas novas zonas de colonização com maior facilidade pelo fato da ausência de instituições feudais e o impedimento de sua proliferação, tão logo que a conquista de um novo território havia terminado.

Sobre esta questão, o autor expõe que a implantação de um sistema administrativo na esfera jurisdicional e institucional que foi viabilizado, e em suas linhas gerais estavam modelados completamente de acordo com as “exigências deste estado moderno em vias de formação, Tal é assim, que na América este sistema novo de governo se deu em sua forma mais pura” (PIETSCHMANN, 1982: 12).

Para Pietschmann, um dos aspectos que caracteriza essa questão é a criação de uma legislação abundante que regulamentou as instituições e organizou internamente este aparato administrativo a partir de normas de execução do poder, para e por meio dos funcionários que faziam parte do mesmo. Ou seja, o aparato burocrático legislava em função do Estado, evitando assim abuso tanto de funcionários como de outras formas de poder.

No entanto, segundo Jonh Leddy Phelan que analisa a burocracia colonial a partir dos conceitos de autoridade e flexibilidade, expoe que as características da burocracia imperial espanhola, precisa ser compreendida em primeiro lugar delineado os tipos de normas impostas aos magistrados coloniais pelos seus superiores, em seguida, devem ser “classificados antes da natureza da resposta dos magistrados superiores à avaliação e à execução de seus subordinados, considerando assim a conduta dos mesmos nas colônias” (1960: 50).

Entretanto, para James Lang os regimes coloniais portugueses e espanhóis na América divergiram desde o início, e essas diferenças nunca foram ultrapassados pela herança ibérica comum. Para o autor, a América espanhola era um império de cidades, e no caso do Brasil, Portugal o transformou num grande sertão rural cheio de engenhos de açúcar. Mas é no Brasil que o sertão vai escapar à “supervisão das autoridades coloniais tão completamente e por tanto tempo, que o tempo pode ser contado em décadas, e não em séculos. No Brasil o menor sertão do território não estava ligado à burocracia” (LANG, 1979: 72).

Conforme James Lang a burocracia colonial portuguesa no Brasil deve ser vista como uma ferramenta do Estado. Pois a eficácia da burocracia dependia do grau de

controle exercido sobre os cargos de rotina. A burocracia é um servo do Estado, na medida em que o Estado constrói uma equipe de profissionais, estabelece normas para o desempenho, e reforça a conformidade com as expectativas definidas. O Estado, em suma, precisa de um “sistema de recrutamento, treinamento, promoção, vigilância e de pagamento”(1979: 72).

Para o autor, quanto mais o estatuto dos funcionários dependia exclusivamente da sua posição dentro da hierarquia burocrática, maior o controle do Estado sobre os sujeitos históricos, vejamos:

*No Brasil, o governo real era apenas um reflexo remoto de tais condições ideais. Somente os magistrados do Tribunal Superior eram realmente parte de uma equipe profissional. Mais tarde, quando a coroa nomeava os Juiz de Fora para presidir municípios importantes e criava novos distritos de mais juízes do circuito (ouvidores), as fileiras da magistratura eram expandidas. No entanto, como juízes adquiriram a riqueza, esposas e parceiros de negócios no Brasil, a ameaça de retenção promoções tornou-se uma sanção relativamente fraca. A rotina de vigilância sobre os operadores históricos nunca foi alcançada. Somente na Bahia, onde instituições concorrentes zelosamente guardado suas jurisdições, havia um sistema operacional de controlo mútuo e restrições. Em Pernambuco e no Rio de Janeiro, os privilégios desfrutados pelas famílias proprietárias e ao monopólio de escritórios estendida à Corrêas diretamente violado o princípio do controle real. Devassas e Residências estavam longe de deixar de ser rotina, e escritórios foram vendidos aos candidatos à reeleição, mesmo aquelas em tesouraria. Embora a coroa eventualmente nomeava seus próprios reguladores e oficiais do Tesouro para as capitânicas, a administração local era permanecer uma empresa mista. funcionários governadores aliados e de tesouraria para as famílias locais se transferirem para as capitânicas. Os governadores não eram realmente parte de uma burocracia profissional, pois eles foram escolhidos a partir das fileiras da nobreza, muitas vezes, como recompensa por serviços passados. Cargos públicos era essencialmente um negócio, quase exclusivamente por isso, de menor fileiras. Para governadores e funcionários do tesouro, o serviço à coroa era apenas um aspecto de seu trabalho. Salários realmente não cobrir as despesas, também não se destinam a fazê-lo. Consequentemente, os funcionários também eram empresários de lado, investindo no comércio, empréstimo de dinheiro, e compra de imóveis, nem foram essas atividades necessariamente proibido. Mas, na ausência de fortes controles institucionais, o capitão-mor, no uso das atribuições gerais do governador como uma base, pode construir seu próprio sistema de clientelismo, chamando influentes famílias coloniais em sua órbita. Dentro deste contexto, talvez as elites coloniais tenha sido cooptada pelos governadores (LANG, 1979: 72).*

No século XVII, nenhum Estado europeu ainda não tinha uma burocracia profissional que, diretamente recolhidos os impostos locais ou da administração provincial controlada. Administração colonial no Brasil foi apenas uma sombra de seu vizinho espanhol. Lisboa não tomava medidas mais fortes para reforçar sua base burocrática porque em muitos aspectos, a riqueza do Brasil poderia ser aproveitada sem

uma extensa burocracia. O Império Português foi apenas um sistema de negociação. Os recursos do interior, a pecuária agricultura de subsistência, mal justificada, que se estabeleceu pós burocracia no sertão. O fazendeiro não poderia sobreviver sem exportar seu açúcar e importar seus materiais e equipamentos. O comércio foi tábua de salvação do Brasil. Através da “organização e tributação das trocas comerciais, Portugal viveu a sua colônia americana sem investir os lucros em burocratas” (LANG, 1979: 73).

Outra concepção acerca da burocracia colonial é a defendida por Stuart Schwartz que analisa a organização burocrática da administração portuguesa a partir da dinâmica entre o sistema de organização humana dentro da história do Brasil colonial. Para Schwartz essa dinâmica estava caracterizada na figura dos magistrados que a partir da “burocracia do império” delimitava o núcleo de organização judicial na qual os cargos eram ocupados.

Segundo Stuart Schwartz, na mesma época em que se efetivou a expansão ultramarina, outro processo histórico começou a modelar as sociedades da Europa Ocidental a partir de estados fortemente centralizados que passaram a surgir sob a égide da autoridade real fazendo com que o monarca passasse a depender cada vez mais da “burocracia profissional” (SCHWARTZ, 1979: X).

No século XVII o conceito de burocracia e Estado tinha se tornado sinônimo, em meio a esse processo a máquina governamental crescera em tamanho e complexidade. No caso português, a Casa de Avis dependia do apoio da classe mais baixa e da classe mercantilista na sua luta para estabelecer uma monarquia centralizada e, como Castella, usou da administração burocrática para formalizar sua realização. Para Schwartz:

*Os processos vagamente contemporâneos da expansão ultramarina e da burocratização do Estado imprimiram nas colônias americanas uma estrutura administrativa bem desenvolvida e um curioso enfoque legalístico do governo e da vida, A tradição do Direito Romano encarnada nos juízes, escreventes, tabeliões e na própria lei foi transferida para o Novo Mundo. A primeira responsabilidade do rei para com seus súditos, tanto nas colônias quanto metrópole, era a justa promoção da lei. Estatutos individuais podiam ser injustos, advogados desonestos e as cortes corruptas, mas a lei, a base mesma da sociedade, era por definição boa (1979: p. X).*

De acordo com o autor, a administração colonial no Brasil estava atrelada a um conjunto de fatores que delimitavam as relações entre indivíduos e instituições que passavam a ser normatizadas pela legislação metropolitana. Portanto nesse caso, a

administração se caracterizava a partir de uma ação centralizadora por parte da política portuguesa.

A concepção da política centralizadora emanada pela administração metropolitana permaneceu durante um longo período como sendo o ponto central da produção historiográfica brasileira no século XX. Para grande parte dos estudiosos brasileiros a centralização metropolitana era o ponto de partida para se compreender a organização da estrutura da sociedade brasileira no período colonial.

Para Stuart Schwartz o governo e a sociedade no Brasil estruturaram-se a partir de dois sistemas interligados de organização social através das instituições burocráticas do Estado monárquico português. Em primeiro lugar existia um nível em que a administração era controlada e dirigida diretamente pela metrópole, e que se caracterizava especificamente através de normas burocráticas e de relações impessoais que amarrava os indivíduos e os grupos às instituições políticas do governo formal.

Paralelamente a essa questão, existia outro nível que estabelecia uma teia de relações interpessoais primárias e baseadas em interesses, parentescos ou objetos comuns que, embora não menos formal, não contava com o reconhecimento oficial. As relações decorrentes deste nível se caracterizavam pela informalidade das práticas sociais presentes nos diversos grupos que estavam inseridos na escala hierárquica da política administrativa portuguesa.

Para Stuart Schwartz, a política administrativa na América portuguesa se caracterizava a partir do arcabouço jurídico e burocrático do Estado português presente nos tratados eruditos e na própria lei, e que versavam sobre a justiça como sendo a primeira responsabilidade do rei.

### **Instituição e poder na Capitania do Ceará**

*O que lhe constava era não haver no Ceará nenhuma justiça mais que a dos capitães-mores (...) em que lhe parecia acertado mandar Vossa Majestade se dessem oficiais da Câmara e juizes ordinários como havia no Rio Grande, porque deste modo se atalhariam parte das insolências que os capitães-mores costumavam fazer e se administraria melhor a justiça (...), poderia nomear juiz ordinário pelo governador daquela capitania seguindo-se o mesmo que Vossa Majestade lhe ordenou obrasse no sertão de Rodelas.<sup>1</sup>*

---

<sup>1</sup> AHU\_ACL\_CU\_006, caixa 1, D. 41.

Em consulta ao rei D. Pedro II expedida em 16 de dezembro de 1697 o Conselho Ultramarino expõe ao monarca as condições em que se encontrava a justiça na Capitania do Ceará. Nesta consulta, o Conselho orienta o monarca a tomar medidas necessárias que pudessem conter os abusos administrativos dos capitães a partir da implantação de outros poderes, no caso a criação de câmaras municipais e da nomeação de juizes ordinários para a justiça do real fosse estabelecida nos sertões da referida capitania.

Essa reivindicação refletia as dificuldades que os representantes da capitania expõem para governarem as terras do Ceará. Para os administradores, era necessário à criação de outras esferas de poderes para garantia do exercício da justiça.

Atentos a esse quadro, os membros do Conselho Ultramarino foram favoráveis à criação da vila do Aquirás, em 1699. O papel da câmara junto ao Conselho favoreceu a comunicação das denúncias de desmandos aos poderes metropolitanos. Sobre esta questão, Nuno Gonçalo Monteiro expõe que o equilíbrio de poderes entre as diversas instâncias que se estabelecia em cada território, se tornava possível pela “comunicação universal de todas com o centro político da Monarquia, e se efetivava a integração nesta desses espaços remotos e distribuídos pelas mais distintas paragens” (MONTEIRO, 2005: 113).

A partir do estabelecimento de um corpo político-administrativo mais complexo na capitania, aumentaram não apenas as queixas contra os vários administradores, mas também se acirrou os conflitos entre todas as esferas de poder, explicitando-se dessa forma, os múltiplos interesses que se formaram com os quais a Coroa tinha de lidar para garantir o exercício da justiça na capitania devido às denúncias de ingerência administrativa dos oficiais régios.

Nesse aspecto, as relações entre os representantes do poder colonial se constituíam dentro de um cenário de conflito e tensão como uma característica das práticas políticas das administrações locais, onde a sobreposição das instituições entrava em choque com a imprecisão das práticas administrativas. Nesse contexto, o poder político das jurisdições constituía um importante instrumento de controle dos oficiais régios do poder metropolitano. Como constatou Stuart Schwartz:

*Deveres, funções e jurisdições que se sobrepunham dentro dos vários ramos do governo e que eram vistos pela Coroa como controle e contrapeso tornavam-*

*se fonte de constante atrito e desentendimento na colônia. Os padrões e objetivos conflitantes em um só ou entre os diferentes órgãos administrativos resultaram na constante consulta a Lisboa e aos desejos do rei expresso através de seus conselhos. Este sistema causava demora burocrática e competição administrativa, mas também conservava as rédeas do governo colonial nas mãos do rei e de seus conselheiros metropolitanos (1979: 154).*

Stuart Schwartz defende a lógica de que a política metropolitana exercia controle sobre os conflitos de jurisdição que ocorriam entre as instituições que administravam a justiça na América Portuguesa. Para o autor, este controle era constante, e se efetivava quando as irregularidades caíam nas malhas da burocracia administrativa metropolitana, que irremediavelmente acionava os mecanismos de coerção do poder do Estado, fortalecendo assim, o poder do Monarca.

Segundo Maria F. Bicalho, o monarca criava nas “instituições metropolitanas dispositivos de controle que constituíam espaços privilegiados de produção de poder, nos quais a sua posição fosse mais favorável, no sentido de estruturar seu próprio campo de ação” (1999: 472).

No entanto é necessário entender que os conflitos de jurisdição nos sertões da Capitania do Ceará, que de um lado envolviam capitães-mores, potentados locais, vereadores e moradores, e de outro, funcionários dos vários níveis da magistratura colonial estavam submissos às autoridades superiores da justiça régia que eram representadas pelas seguintes instituições: Mesa da Relação da Bahia e Rio de Janeiro, Casa da Suplicação, Conselho Ultramarino, Desembargo do Paço e do próprio Monarca.

Portanto, conforme Laura de Mello e Souza estudar os administradores é algo espinhoso. No entanto, analisar suas trajetórias e os textos que alguns deles escreveram ajuda a “entender não só a natureza do poder metropolitano como nossa própria tradição política, revelando que o governo da colônia extrapolava os limites do serviço e propiciavam reflexões originais” (2006: 18).

### **Jurisdição e conflitos no sertão do Ceará**

A atuação da justiça no Ceará remonta inicialmente a participação dos ouvidores das capitanias vizinhas do Rio G. Norte, Paraíba e Pernambuco, que sempre eram enviados a fazer correições na capitania. Somente com a criação da primeira Ouvidoria em 1723, é que se estabeleceu o cargo de ouvidor que foi exercido no modelo jurídico do Antigo Regime até o ano de 1821.

O ouvidor era o principal “agente incumbido da aplicação da lei em suas competências judiciais” (SALGADO, 1985: 66). No século XVIII os ouvidores passaram a deter amplos poderes na esfera da jurisdição da capitania, o que acarretava conflitos com outros agentes do governo. Segundo Arno Wehling e Maria José Wehling, os “ouvidores geralmente excediam seu poder de ação pelo fato de que a legislação transformava-os num poderoso agente centralizador” (2004: 39).

No caso da capitania do Ceará, os conflitos passaram a ser mais frequentes, a partir do ano de 1722, quando foi criada a primeira Ouvidoria Real, assumindo José Mendes Machado a função de ouvidor em meio ao governo do Capitão-mor Manuel Francês, que passou a ser seu grande desafeto.

No caso de José Mendes Machado, os problemas de jurisdição contribuíram para uma atuação muito rápida do magistrado, impedido o mesmo de cumprir com o tempo determinado de sua administração, devido a uma sublevação das lideranças locais juntamente com os moradores da ribeira do Jaguaribe e o apoio do Capitão-mor.

O relato do Dr. Pedro Théberge sobre este caso revela elementos significativos em relação aos conflitos que envolviam o ouvidor. Para o cronista, os conflitos entre o ouvidor e os representantes do poder da capitania são decorrentes da ação enérgica do mesmo em fazer cumprir as devidas prerrogativas da lei na cobrança dos impostos nas correições que realizava por toda a capitania. Segundo o autor, as medidas tomadas pelo ouvidor entravam em choque com os interesses de seus opositores, que segundo o autor “eram acostumados desde muito tempo a exercerem impunemente toda espécie de prevaricações” (THÉBERGE, 2001: 133).

Segundo Théberge, com a correição na vila do Aquiras, o ouvidor sofreu oposição da parte do Juiz ordinário Zacharias Vidal Pereira, que se opôs, a pretexto de se achar ainda na Ouvidoria da Paraíba, cuja jurisdição tinha cessado de direito por ocasião da posse do novo magistrado. Para o Dr. Pedro Théberge, esta “querela terminou com o juiz ordinário preso, motivo que acirrou os ânimos dos habitantes e potentados locais da capitania contra o Ouvidor da comarca que continuou no exercício de suas funções” (2001: 133).

As várias denúncias e representações enviadas ao Conselho Ultramarino e ao rei, acusando José Mendes Machado de desmando político contra os habitantes da capitania, acionaram os dispositivos jurídicos da administração metropolitana contra o ouvidor.

Estes dispositivos inicialmente tinham caráter investigativo, no decorrer do processo dependendo das informações, chegava a efeito às severas punições. O acionamento dos dispositivos jurídicos se dava através da instituição dos mecanismos de poder quando iniciava as investigações preliminares sobre as denúncias, passando pelas correições, deposição do cargo, retirada dos autos de devassas e residência até, o julgamento final do processo pelo Desembargo do Paço.

Em relação ao Ouvidor José Mendes Machado, depois das investigações preliminares, o ouvidor-geral da Paraíba Manuel da Fonseca e Silva em visita a capitania, a mando do rei realizava a primeira correição contra o ouvidor. Em carta de 29 de fevereiro de 1725, o ouvidor da Paraíba denunciava o excesso de violência cometida por José Mendes Machado contra os “miseráveis habitantes”, da capitania onde ocorreram muitas e cruéis mortes, destruições de fazendas, e perda gravíssima dos dízimos a Vossa Majestade. A correição realizada contra o ouvidor revela aspectos interessantes que compunham o cotidiano tenso e conflituoso em que viviam representantes da administração política da capitania do Ceará, apesar de ter sido realizada pelo Ouvidor da Paraíba que mantinha redes de influência e sociabilidades com os poderes administrativos da capitania que eram opositores a José Mendes Machado. No contexto do mundo colonial os conflitos geravam uma atmosfera de vigilância mútua que contribuía com a descoberta de casos escusos e omissos presentes nos discursos proferidos durante as investigações locais e nas cartas enviadas ao rei e ao Conselho Ultramarino, que sempre se transformava em motivos de processos e devassas nas mesas dos conselheiros e inquiridores do Reino.

Com o término da investigação inicial sobre os desmandos do ouvidor José Mendes Machado, o Procurador da Coroa Antônio Rodrigues da Costa julgou achando conveniente pela deposição do ouvidor e a prisão dos culpados pelas inquietações. O conselheiro foi mais adiante, e sugeriu a repreensão do governador de Pernambuco por não ter enviado ajuda rapidamente para deter a revolta.<sup>2</sup>

Era bastante comum haver falha na aplicação da prática das correições, tendo em vista a possibilidade da formação de conchavos entre as partes envolvidas nos casos em que alguma irregularidade viesse a público. A Coroa não hesitava em confrontar os depoimentos dos envolvidos nos mais extensos processos.

---

<sup>2</sup> AHU\_ACL\_CU\_006, caixa 2, doc. 87.

Sobre esta questão, no caso de José Mendes Machado, encontra-se anexo à documentação uma carta de João Pestana da Távora, morador da capitania que sai em defesa do magistrado informando ter se retirado do Ceará por estar com sua vida ameaçada por uma família, que com apoio do capitão-mor Manuel Francês, andava amotinando e constringendo o povo<sup>3</sup>. O denunciante acusava o Capitão mor por proteger grupos locais, e perseguir a aqueles que se contrapunham a estes potentados. Afirmava também, que naquela ocasião teria solicitado ajuda ao governador de Pernambuco, mas teve seu pedido negado sob a justificativa do mesmo haver prometido aos sublevados prender o ouvidor e seus parciais.

No cruzamento dos relatos sobre os conflitos de jurisdição surgem elementos que caracterizam como as redes de influência fortaleciam as relações de cumplicidade entre os indivíduos do mesmo grupo a partir da multiplicidade dos interesses que envolvia a política administrativa da capitania do Ceará.

Segundo Barão de Studart, o denunciante “João Pestana da Távora era conhecido como o mais violento partidário que servia ao ouvidor José Mendes Machado, com quem se retirou para a Bahia quando da expulsão do magistrado, chegando depois a ser deportado por determinação régia” (2001: 167).

Diante dos conflitos de interesses presente nos enredos que envolviam as denúncias contra os ouvidores na capitania do Ceará, surge uma questão, que é entender como se dava a ação dos investigadores da justiça nas suas correições, pois as investigações eram fundamentais na organização da documentação que iria compor os processos que envolviam as diversas denúncias, ainda que as mesmas pudessem não passar de discursos retóricos com um fim estabelecido, o procedimento de “acarear” as partes envolvidas, era a única metodologia utilizada, capaz de fazer chegar aos ouvidos dos poderes metropolitanos às possíveis omissões cometidas por ambos os lados. Nas investigações os inquiridores utilizavam a metodologia de tentar obter o maior número possível de informações sobre o caso, e ao serem conhecidas na sua totalidade, tornava-se mais fácil tentar chegar a um denominador comum diante do cruzamento das denúncias.

No entanto, as investigações se arrastavam por anos a fio pelas mesas dos inquiridores do rei. Em meio a esse processo, José Mendes Machado requeria junto às

---

<sup>3</sup> Idem.

autoridades metropolitanas rapidez nos Autos de Residência<sup>4</sup>, pois já passavam cinco anos, e essa situação lhe impedia de pleitear novos postos no serviço régio. Nesta ocasião, o ex-ouvidor descreveu os fatos, e atribuiu a revolta dos moradores às famílias dos Montes e Feitosas, que segundo ele:

*O motivo que tiverão os referidos cabedais para fazerem o levantamento e sublevação e quererem matar o suplicante [ele próprio, ouvidor] e priva-lo assim do seu lugar foi por terem notícia e se acuarem da ordem que levava para tirar devassa de uma injusta guerra que fizeram aos tapuias genipapos, e excessos que cometeram roubando-os e cativando-lhe mulheres e filhos.*<sup>5</sup>

Neste requerimento José Mendes Machado relata que o capitão-mor Manuel Francês, apoiou a atitude dos rebeldes e indeferiu seu pedido de ajuda, além de proibir o registro desse fato pela câmara. Foi então que fugiu para a Bahia, resolvendo voltar para Portugal após receber a notícia que o chefe do levante estava livre e cometendo crimes.

As tramas de poder que envolviam as denúncias se multiplicavam a cada carta, requerimento ou petição, sobre os relatos dos desmandos. De um lado, os acusadores; do outro o acusado, que sempre alegava inocência requerendo uma “graça” por ter cumprido as ordens do monarca. Segundo Geovanni Levi, esta seria a “prática do poder como recompensa daqueles que sabem explorar os recursos de uma situação, tirar partido das ambigüidades e das tensões que caracterizam o jogo social” (2000: 33).

Os vários processos que envolviam as investigações de desmando político por parte dos administradores duravam o tempo necessário da devassa realizada sobre os procedimentos tomados na administração do ouvidor antecessor, e enquanto o mesmo não fosse considerado inocente, não poderia ocupar outros postos no serviço real.

No caso do ouvidor do Ceará, em 30 de agosto de 1730, o parecer régio nomeava o desembargador da Relação da Bahia, Pedro de Freitas Tavares e, na sua falta, ao também desembargador André Ferreira Lobato para tirar devassa dos referidos acontecimentos como realizar e tirar residência de José Mendes Machado.<sup>6</sup>

---

<sup>4</sup> Cf. MELLO, Isabele de Matos P. de. *Administração, justiça e poder: os ouvidores gerais e suas correições na cidade do Rio de Janeiro (1624-1696)*. Rio de Janeiro: Universidade Federal Fluminense – UFF, 2009, p. 29. Autos de Residência era uma avaliação das atividades dos ouvidores, que era remetido às autoridades superiores como laudo de bons antecedentes dos trabalhos prestados frente à capitania.

<sup>5</sup> AHU\_ACL\_CU\_006, caixa 2. D. 116.

<sup>6</sup> AHU\_ACL\_CU\_006, caixa 2. D. 117.

Portanto, partindo desta perspectiva esta pesquisa busca refletir sobre a importância da atuação dos funcionários régios em relação aos poderes locais da Capitania do Ceará dentro do contexto da administração colonial do Império português no século XVIII.

### **Considerações finais**

Dentre os elementos expostos nesta comunicação, o que nos chama mais atenção é o fato da investigação contra o primeiro ouvidor da capitania, traz à tona uma diversidade de questões que envolviam uma trama de interesses em relação à administração política daquele espaço periférico da América Portuguesa. Situações conhecidas apenas precariamente, ou já acomodadas localmente pela prática política do desmando, da venalidade e do abuso de autoridade, ganharam notoriedade e a atenção do poder central a partir dos embates e conflitos de poder de jurisdição entre os governantes dos sertões da capitania do Ceará.

Considerando esta questão, propomos três hipóteses na pesquisa sobre os limites do poder burocrático nas fronteiras do Império a partir da análise das práticas políticas envolvendo os representantes dos diversos poderes e jurisdições nos sertões do Ceará setecentista. Em primeiro lugar, entender os limites do poder a partir da implantação dos poderes metropolitanos na Capitania do Ceará, que ocorre mediante a necessidade do estabelecimento de medidas burocráticas através das instituições políticas, e jurídicas que eram controladas pelo Ultramar; em seguida, compreender que as relações entre burocracia e justiça na Capitania do Ceará, passa a ser definida a partir institucionalização das ouvidorias e da atuação dos ouvidores régios e de suas correições; e por fim, perceber que a atuação burocrática dos funcionários metropolitanos na Capitania do Ceará se caracteriza a partir dos embates e conflitos políticos de jurisdição que são decorrentes do predomínio de uma rede de influência, cumplicidade, e de uma multiplicidade de interesses existente entre os representantes do poder régio e indivíduos dos mais variados grupos sociais.

Portanto, considera-se que, a problemática acerca dos conflitos de jurisdição entre poderes locais, configura outra dimensão do poder, revelando assim, “fissuras e rupturas nas redes de conexão entre a política administrativa da capitania e as instituições metropolitanas” (RUSSEL-WOOD, 1998: ).

Partindo das questões apresentadas, o problema que se insere na reflexão, é saber que em meio aos conflitos de jurisdição que envolvia os administradores da capitania do Ceará, surge um universo de contradições que precisam ser analisadas entre os poderes locais e as políticas metropolitanas a partir das práticas políticas dos ouvidores régios em meio ao processo de colonização e organização social na Capitania do Ceará no século XVIII.

## **Bibliografia**

BICALHO, Maria Fernanda. “As fronteiras da negociação: as Câmaras municipais na América portuguesa e o poder central”. In: NADARI, Eunice, PEDRO, Joana Maria, IOKOI, Zilda M.G. *Anais do Simpósio Nacional da ANPUH, História e Fronteiras*. São Paulo: Humanitas / FFLCH-USP / ANPUH, 1999.

BOXER, Charles. *O Império marítimo português 1415-1825*. São Paulo: Companhia das Letras, 2002.

FERLINI, Vera Lúcia Amaral. “Prefácio”. In: BICALHO, Maria Fernanda, e FERLINI, Vera Lúcia Amaral (Orgs.). *Modos de governar: idéias e práticas políticas no império português*. São Paulo: Alameda, 2005.

LANG, James. *Portuguese Brazil. The King's plantation*. New York: Academic Press, Inc. 1979.

HESPANHA, Antonio Manuel. *As vésperas do Leviathan: instituições e poder político. Portugal – séc.XVII*. Coimbra: Almedina, 1994.

\_\_\_\_\_, *Poder e instituições na Europa do Antigo Regime*. Lisboa: Calouste Gulbikian, 1984.

\_\_\_\_\_, “A constituição do Império português. Revisão de alguns enviesamentos correntes”. In: FRAGOSO, João, BICALHO, Maria Fernanda, GOUVÊA, Maria de Fátima (Org.) *O Antigo Regime nos trópicos: a dinâmica Imperial portuguesa (séculos XVI-XVIII)*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001.

LEVI, Geovanni. *A herança imaterial: Trajetória de um exorcista no Piemonte do século XVII*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2000.

MELLO, Isabele de Matos P. de. *Administração, justiça e poder: os ouvidores gerais e suas correições na cidade do Rio de Janeiro (1624-1696)*. Rio de Janeiro: Universidade Federal Fluminense – UFF, 2009 (Dissertação de Mestrado).

MONTEIRO, Nuno G. “Governadores e capitães-mores do Império Atlântico português no século XVIII”. In: BICALHO, Maria Fernanda, e FERLINI, Vera Lúcia Amaral (Orgs.). *Modos de governar: idéias e práticas políticas no império português*. São Paulo: Alameda, 2005.

PIETSCHMANN, Horst. “Burocracia y corrupción en hispanoamérica colonial: una aproximación tentativa”. *Nova Americana*. Turín: 1982, V. 5.

- PHELAN, John Leddy. "Authority and flexibility in the Spanish Imperial Bureaucracy". In: *Administrative Science Quarterly*. Spanish: Vol, 5, nº 1, 1960.
- RAMINELLI, Ronald. *Viagens ultramarinas: monarcas, vassallos e governo a distancia*. São Paulo; Alameda, 2008.
- RUSSEL-WOOD, A. J. R. "Centros e Periferias no Mundo Luso-brasileiro, 1500-1808". *Revista Brasileira de História*. São Paulo: vol. 18, n. 36, 1998.
- SALGADO, Graça (Org<sup>a</sup>). *Fiscais e Meirinhos: a administração no Brasil colonial*. Rio de Janeiro: Editora Nova Fronteira, 1985.
- SCHWARTZ, Stuart B. *Burocracia e sociedade no Brasil Colonial, a Suprema Corte da Bahia e seus juizes: 1609-1751*. São Paulo: Editora Perspectiva, 1979.
- SOUZA, Laura de Mello e. *O sol e a sombra: política e administração na América portuguesa do século XVIII*. São Paulo: Companhia das Letras, 2006.
- STUDART, Barão de. *Datas e fatos para a história do Ceará*. Fac-sim. – Fortaleza: Fundação Waldemar Alcântara, 2001. Tomo I.
- THÉBERGE, Pedro. (Dr.). *Esboço histórico sobre a província do Ceará*. Edição fac-sim. – Fortaleza: Fundação Waldemar Alcântara, 2001. Tomo I.
- WEHLING, Arno & WEHLING, Maria José. *Direito e Justiça no Brasil Colonial – O Tribunal da Relação do Rio de Janeiro (1751-1808)* – Rio de Janeiro: Renovar, 2004.